



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

INDICAÇÃO

Indicação Nº 483/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE PONTE NA ESTRADA MUNICIPAL ORLANDO ARRUDA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 484/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA O ALARGAMENTO DO CÓRREGO SANTO ANTÔNIO ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES, JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 486/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO BUEIRO LOCALIZADO NA AVENIDA BENEDICTO MARQUES DE CAMARGO, NO JARDIM LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 488/2021 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Silva, por intermédio da secretaria de competente, para que seja feita notificação ao proprietário da residência localizada na Rua José Scudeler nº145, Santa Cruz.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 489/2021 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVERIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA ANTÔNIO BERTAZOLLI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PAULISTA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 492/2021 -

Assunto: INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ADESÃO AO SISTEMA BEC-SP.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 496/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, estudos junto ao SAAE, para a possibilidade em substituir a titularidade nas contas de água, para os inquilinos quando o imóvel for alugado.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 497/2021 -

Assunto: Indica-se ao excelentíssimo senhor prefeito, por meio das Secretarias competentes, que seja intensificada, melhorada e antecipada a sinalização da obra que está sendo feita na Avenida Brasil para a instalação dos coletores e interceptores da rede de esgoto nas duas margens do córrego Santo Antônio.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 498/2021 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, para que seja feita manutenção na tampa de bueiro na Rua Lourenço Franco de Campos, em frente ao número 26, Jardim Santa Clara.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 499/2021 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO EM BURACO EXISTENTE NA RUA LOURENÇO FRANCOS DE CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA CLARA.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação Nº 500/2021 -

Assunto: INDICO RECAPEAMENTO DA RUA BENEDITO P. GONÇALVES, BEM COMO TAPAR BURACO NA ALTURA DO NÚMERO 299 – JD MARIA BEATRIZ

Autoria: MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Indicação Nº 501/2021 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação Nº 502/2021 -

Assunto: Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, a implantação do Serviço Residencial Terapêutica (SRT)

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 503/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente que seja incluído no grupo de prioridade da imunização contra a Covid 19 as Assistentes Sociais

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 504/2021 -

Assunto: que sejam afastados os Secretários e Cargos Comissionados que estejam respondendo processos administrativos e judiciais, considerado o Princípio da Moralidade (artigo 37 da Constituição da República)

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 505/2021 -

Assunto: INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE SEJA REALIZADO A REMARCAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO NAS RUAS DO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 197/2021 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA JUNTAMENTE A SECRETARIA COMPETENTE QUE ENVIE A ESTA CASA LAUDO SOBRE A ESTRUTURA DA PONTE LOCALIZADA NA ESTRADA MUNICIPAL ORLANDO ARRUDA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 198/2021 -

Assunto: REQUEIRO ENCAMINHAR AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DE PROJETO DE LEI, QUE “DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES EM EXTREMA POBREZA OU EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES, JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 199/2021 -

Assunto: REQUEIRO À CETESB QUE ENVIE A ESTA CASA LAUDO TÉCNICO SOBRE A QUALIDADE DAS ÁGUAS DO RIO MOGI MIRIM, SOBRETUDO NO PERÍMETRO URBANO ANTES E DEPOIS DA EMPRESA INSTALADA NA VILA SANTA ELIZA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 201/2021 -

Assunto: REQUEIRO AO PREFEITO MUNICIPAL, PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE JUNTO ÀS SECRETARIAS COMPETENTES INFORME SOBRE QUAIS AS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A RECUPERAÇÃO E PINTURA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS EM TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO.

Autoria: CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 202/2021 -

Assunto: Requer justificativas técnicas acerca da necessidade de apresentação de comprovação de uso de 3 medicamentos para hipertensão para classificação como comorbidade para fins de vacinação contra a COVID-19, bem como estudos visando alteração de tal exigência, a exemplo da cidade de São Paulo.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 203/2021 -

Assunto: Requer ao Prefeito Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria de Saúde, informações sobre o número de funcionários que atuam na UBS “Dr. José Antonio Seixas Pereira”, no Sehaç, bem como a quantidade média de pacientes atendidos mensalmente nessa unidade.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 204/2021 -

Assunto: Requer ao senhor prefeito Paulo Silva, por meio das Secretarias competentes, informações acerca dos valores solicitados pela Administração Municipal por meio do MIT para melhorias no Centro Municipal de Aperfeiçoamento do Magistério “Antônio de Souza Franco”, a Estação Educação, de R\$ 350 mil.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento Nº 205/2021 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE ENVIE A ESTA CASA INFORMAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA PROFESSORES DE 1ª INFÂNCIA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 206/2021 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE ENVIE A ESTA CASA INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO E O INÍCIO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO DA RODOVIA DOS AGRICULTORES.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 207/2021 -

Assunto: REITERO INDICAÇÃO Nº 101 DE 2021 EM QUE SOLICITO MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento Nº 208/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, cópia na íntegra do processo referente à construção da rotatória que foi instalada na Avenida Juscelino Kubitschek.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 209/2021 -

Assunto: REQUEIRO O AFASTAMENTO DO VEREADOR CRISTIANO GAIOTO, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2021, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, COM BASE NOS ARTIGOS 81, I, “A”, 156, I, 167, PARÁGRAFO 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 276/2010, DO REGIMENTO INTERNO VIGENTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 210/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações sobre servidoras locadas na função de Assistentes Sociais na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 211/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações sobre locação social no Município

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 212/2021 -

Assunto: Requer listagem com número de multas de trânsito aplicadas em Mogi Mirim nos anos de 2020 e 2021, arrecadação proveniente dessas aplicações e especificações das infrações cometidas.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 213/2021 -

Assunto: Requer número de autuações policiais nos bairros da zona Norte de Mogi Mirim, especificando os objetos da ação.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 214/2021 -

Assunto: Requer currículos dos profissionais com vínculo de contrato em comissão com a Prefeitura de Mogi Mirim no ano de 2021

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 215/2021 -

Assunto: REQUEIRO À SECRETARIA DE SAÚDE QUE ENVIE A ESTA CASA INFORMAÇÕES SOBRE A FALTA DE BOTINHA DE UNNA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 142/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA YOLANDA DE SOUZA BRAGA, OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 12 DE MAIO DE 2021.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 150/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À DEPUTADA FEDERAL POLICIAL KATIA SASTRE, RELATORA DO PL 1568/19 APROVADO PELA CÂMARA FEDERAL, QUE AUMENTA A PENA MÍNIMA DO CRIME DE FEMINICÍDIO E TORNA MAIS RÍGICA A PROGRESSÃO DE REGIME PARA PRESOS CONDENADOS POR ESTE CRIME.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 151/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE APOIO À SANÇÃO, PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA JÚNIOR, DO PROJETO DE LEI Nº 369/2019, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS BRUNO GANEM E MARIA LUCIA AMARY, APROVADO PELA ALESP NO DIA 19 DE MAIO DE 2021, QUE PROÍBE A FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE, MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DOS FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO ESTADO.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 152/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ BATISTA DE SOUZA, OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 20 DE MAIO DE 2021.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 020/21
[Proc. Adm. n° 0335/21]

Mogi Mirim, 18 de maio de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 281.000,00.

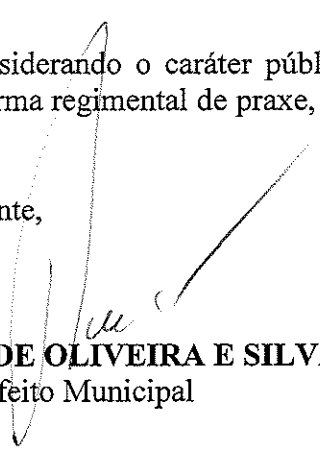
A abertura de crédito ora requisitada neste Projeto de Lei se faz necessária considerando que o orçamento, em especial da Secretaria de Saúde, está sendo executado em condições extraordinárias em virtude da pandemia. Consequência disto é que o planejamento realizado quando da elaboração do orçamento 2021 vem demandando constante alteração, necessitando, segundo nossa compreensão, da apresentação da presente matéria, que busca fazer adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual.

Na Secretaria de Saúde, a abertura de crédito adicional especial, por anulação parcial de dotações orçamentárias, o valor de R\$ 281.000,00 será destinado para atender o Contrato Programa n° 015/2021 celebrado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril", que teve sua execução ampliada em virtude do COVID-19.

Considerando que com os recursos decorrentes da abertura de crédito adicional especial possibilitará a esta Municipalidade dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 65 DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CRÉDITO SUPLEMENTAR E REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 281.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças crédito adicional especial, na importância de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.16	SECRETARIA DE SAÚDE	
01.16.01	Gerência de Administração	
01.16.01.10.122.0593.2216	Enfrentamento da Emergência COVID 19	
3.3.90.34	Outras Desp. de Pessoal Dec. de Cont. de Terceirização - Aplic. Direta	281.000,00
	Fonte de Recursos – Fonte 01	
	TOTAL	281.000,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito suplementar será coberto mediante o remanejamento parcial nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.16	SECRETARIA DE SAÚDE	
01.16.03	Gerência de Assistência a Saúde	
01.16.03.10.302.0584.2101	Manutenção das Atividades do CEM	
33.90.34	Outras Desp. de Pessoal Dec. de Cont. de Terceirização - Aplic. Direta	281.000,00
	Fonte de Recursos – Fonte 01	
	TOTAL	281.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2021, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de maio de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 65 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 85121

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 022/21
[Proc. Adm. nº 5847/2021]

Mogi Mirim, 19 de maio de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ R\$ 5.380.826,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil e oitocentos e vinte e seis reais), com outorga de garantia, destinadas à aquisição de equipamentos para atender a necessidade na área da saúde.

Trata-se de recursos destinados a equipar as seguintes áreas/ unidades de atendimento de saúde do Município de Mogi Mirim:

- Centro de Especialidades Médicas - CEM;
- Fonoaudiologia;
- CAPS AD;
- CAPS IJ;
- Centro de Especialidade Odontológica;
- Laboratório;
- Rede de Atenção Básica;
- Ambulatório de Síndromes Gripais;
- UPA;
- Fisioterapia;
- Santa Casa de Misericórdia sob Intervenção.

Em complemento, segue anexa a relação dos bens a serem adquiridos que beneficiarão diretamente toda a população do Município, tendo como objetivos:

- Disponibilizar ao Município atendimento hospitalar de Média e Alta Complexidade;
- Suprir a deficiência do atendimento do único prestador do SUS, no município;

- Solucionar os problemas de desassistência do prestador e seus reflexos negativos e diários junto a UPA, Atenção Básica, transporte, etc.;
- Cumprir rigorosamente a execução das cirurgias eletivas no Município;
- Resolver os problemas atuais de realização de exames e imagem;
- Resolver os problemas de paralisação dos serviços Neonatal, Ortopedia Clínica e Cirúrgicos atualmente oferecidos pelo Prestador de Serviços;
- Proporcionar atendimento de qualidade a população, equipando adequadamente as unidades de atendimento do Município.

A operação pretendida apresenta atualmente excelentes condições financeiras, conforme apresentado a seguir:

- **Taxa de Juros Ativa:** A partir de 0,60% ao mês, acrescidos da SELIC;
- **Prazo de Amortização:** Até 60 meses;
- **Prazo de Carência:** Até 12 meses;
- **Garantias:** Cotas do FPM e ICMS.

Por último, informamos que a operação pleiteada encontra dentro dos limites estabelecidos pela Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. De acordo com a referida Resolução, os municípios brasileiros podem contratar anualmente operações de crédito até 16% da Receita Corrente Líquida, desde que os encargos com juros e amortização da Dívida não ultrapassem a 11,5% da RCL e o total da Dívida Consolidada não exceda a 120% da RCL.

Feitas tais considerações e evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR, COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO** operações de crédito até o montante de R\$ R\$ 5.380.826,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil e oitocentos e vinte e seis reais), destinadas à aquisição de equipamentos para atender a necessidade na área da saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea “b” da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Poder Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 85121

FOLHA Nº 06

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, bem como a abrir por Decreto créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente à época da contratação e/ou liberação dos recursos, até o limite fixado no art. 1º desta Lei, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de maio de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 69 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 83121

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 021/21

[Proc. Adm. nº 2261/2021]

Mogi Mirim, 18 de maio de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa receber, por doação, 3 (três) veículos automotores pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim.

Os veículos automotores estão sendo colocados à disposição desta Municipalidade, pois estão em desuso e não existe mais interesse por parte da Autarquia na recuperação e no uso dos bens.

Sendo assim, este Poder Executivo manifestou interesse em receber os veículos, afirmando que os mesmos serão utilizados na execução de serviços públicos.

Feitas tais considerações e evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 83121

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER, POR DOAÇÃO, VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber, por doação, os veículos automotores abaixo descritos, pertencentes ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)**, entidade autárquica municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.711.362/0001-91:

Descrição	Placas	Ano	Situação Física
Veículo VW/Saveiro	DMN-3204	2010	Em desuso
Veículo VW/Saveiro	CZA-6918	2006	Em desuso
Veículo VW/Gol	CZA-6916	2006	Em desuso

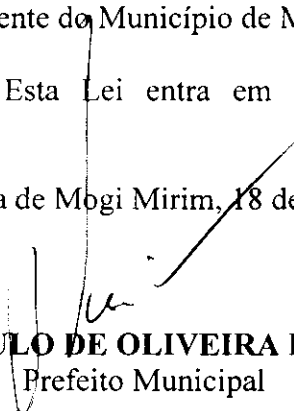
Parágrafo único. A doação de que trata a presente Lei tem por objetivo a utilização dos bens na execução dos serviços prestados ao Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a transferência dos veículos de que tratam esta Lei, ficarão por conta da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 3º Fica autorizada a desincorporação dos bens doados junto ao patrimônio público do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim e a inclusão de seus valores junto ao ativo permanente do Município de Mogi Mirim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de maio de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 68 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL CENSO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DE SEUS FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Cria o Programa Municipal Censo de Inclusão das Pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) e de seus familiares no âmbito do Município de Mogi Mirim, com os objetivos de identificar, mapear e cadastrar o perfil sócio-econômico-étnico-cultural deste público-alvo, a fim de nortear a elaboração de políticas públicas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O autismo, cientificamente conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma síndrome caracterizada por problemas na comunicação, na socialização e no comportamento, geralmente, diagnosticada entre os 2 (dois) e 3 (três) anos de idade.

Art. 2º Para atendimento dos objetivos previstos na presente Lei, deverão ser realizados censos para a obtenção de informações a partir das sugestões que constam descritas a seguir e ou outras que os responsáveis julgarem necessárias:

I – Identificação da quantidade e do grau de autismo que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) foram acometidas;

II - Perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como e de seus familiares, especificando:

- a) Dados pessoais, sexo, idade, composição familiar;
- b) Identificação do grau de escolaridade, nível de renda, raça, profissão e média de remuneração das pessoas com TEA e de seus familiares;
- c) Localização residencial das pessoas com TEA (bairro, região do Município), bem como a situação de moradia e há quanto tempo residem no Município de Mogi Mirim;
- d) Situação econômica familiar e de saúde familiar (plano de assistência médica particular ou pública);
- e) Identificação de quais serviços públicos (saúde, educação, assistência social e outros) que são utilizados pelas pessoas com TEA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 3º O Programa Municipal Censo de Inclusão das Pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), ou seja, mapeamento e gerenciamento deverão conter ferramentas de pesquisa básica e ampla para nortear ações das Secretarias Municipais, principalmente, Saúde, Educação e Assistência Social, para articulação de políticas públicas.

Art. 4º Com a finalidade de garantir o acesso aos locais onde é exigida a apresentação da carteira da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante a realização do Censo Municipal, os responsáveis deverão orientar os entrevistados sobre a existência da Lei Municipal n.º 6.128/2019 – que institui a Carteira de Identificação, no âmbito do Município de Mogi Mirim -.

Art. 6º O primeiro Censo do Programa Municipal, criado a partir desta Lei, deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais levantamentos deverão ser realizados a cada (2) dois anos.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI, em 17 de maio de 2021


JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL


DEMOCRATAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 70 DE 2021

Dispõe sobre as informações zeladoria urbana e intervenções viárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Institui-se ao Poder Executivo de Mogi Mirim a obrigatoriedade da divulgação do calendário de limpeza pública planejado pelos órgãos competentes, indicando as áreas e datas em que serão executadas ações de zeladoria.

Parágrafo Único A programação e divulgação das ações deverá ser realizado com no mínimo 15 dias de antecedência a execução dos atos, salvo necessidades emergenciais em que poderão ser realizadas sem observar prazos de publicidade.

Art. 2º Será também devidamente divulgado o Calendário de Coleta de Galhos e Entulhos pelos órgãos competentes, com programação anual das ações a serem realizadas, dispondo as datas e locais em que haverá o recolhimento dos materiais.

Art. 3º Eventuais alterações nas programações dos calendários deverão ser amplamente divulgadas, atualizando os planejamentos nos canais oficiais do Município e sendo realizada a devida comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º Todas as alterações no trânsito municipal, bem como obras de intervenção viária que causem transtorno aos motoristas, moradores e cidadãos, deverão ter publicidade prévia antes do início das atividades, indicando nos veículos de comunicação do Município as ações previstas, bem como dispondo sinalização prévia no local onde serão executados os atos.

§1º A programação e divulgação das ações deverá antecipar em no mínimo 15 dias a execução dos atos, salvo necessidades emergenciais devidamente justificadas, que poderão ser realizadas sem observar prazos de publicidade.

§2ºAs informações nos canais de comunicação do Município deverão constar os objetivos com a ação pretendida, bem como custos envolvidos.

Art.5º Cortes de árvores e manejos de espécies arbóreas em áreas públicas deverão ser comunicados antecipadamente à população, conforme planejamento dos órgãos competentes, indicando nos veículos de comunicação do Município as ações previstas, bem como dispondo sinalização prévia no local onde serão executados os atos.

§1º A programação e divulgação das ações deverá antecipar em no mínimo 15 dias a execução dos atos, salvo necessidades emergenciais devidamente justificadas, que poderão ser realizadas sem observar prazos de publicidade.

§2ºAs informações nos canais de comunicação do Município deverão constar os objetivos com a ação pretendida.

Art. 6º Para a divulgação, o Município deve utilizar seus canais oficiais de comunicação e informar os veículos de imprensa municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 24 de maio de 2021.

VEREADOR JOÃO VÍCTOR GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete da Vereadora Sônia Regina Rodrigues

“SÔNIA MÓDENA”

PROC. Nº 77/21

FOLHA Nº 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos na redação dos Artigos 29, 34 e 39, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - No Art. 29, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, acrescenta-se os parágrafos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, com a seguinte redação:

Art. 29 ...

§ 1º - Ficam criadas, de caráter permanente, as Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e do Idoso; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; de Apoio ao Turismo, Lazer e Gastronomia; e a Comissão de Defesa do Terceiro Setor.

§ 2º - As Comissões Extraordinárias Permanentes não tem caráter técnico-legislativo e não exararam parecer sobre as proposições apresentadas;

§ 3º - As Comissões Extraordinárias têm a competência de promover estudos e debates, avaliar e promover políticas públicas nas respectivas áreas de atuação.

§ 4º - Aplicam-se a estas comissões extraordinárias, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os Arts. 33 e 43.

Art. 2º - O Inciso IV do Art. 34, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 34 ...

IV – Educação, Cultura e Esporte, com três membros;

Art. 3º - No Art. 34, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, acrescenta-se o Inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 34 ...

IX – Saúde e Assistência Social, com três membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete da Vereadora Sônia Regina Rodrigues

“SÔNIA MÓDENA”

PROC Nº 77/21

FOLHA Nº 03

Art. 4º - No Art. 34, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, acrescenta-se os Incisos X, XI, XII e XIII, com a seguinte redação:

Art. 34 ...

X – Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e do Idoso, com três membros;

XI – Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, com três membros;

XII – Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, com três membros;

XIII – Extraordinária de Defesa do Terceiro Setor, com três membros;

Art. 5º O Art. 39, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 39 - Compete às comissões:

Art. 6º - No Art. 39, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, acrescenta-se os Incisos I e II, com a seguinte redação:

I – Compete à Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte emitir parecer sobre os processos relacionados com a educação, cultura, patrimônio histórico e aos esportes;

II – Compete à Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos relacionados com a higiene, saúde pública, assistência social e promoção humana;

Art. 7º - No Art. 39, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, acrescenta-se os Incisos III, IV, V e VI, com a seguinte redação:

III – Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Idoso promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas; promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao idoso; fiscalizar e acompanhar programas governamentais; estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes ao idoso e à Assistência Social, a fim de proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a integração social dos Idosos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete da Vereadora Sônia Regina Rodrigues

“SÔNIA MÓDENA”

PROC Nº 77/21

FOLHA Nº 04 ...

IV - Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à criança, adolescente e juventude; propor políticas públicas voltadas para a criança, adolescente e juventude;

V - Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no município de Mogi Mirim;

VI - Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa do Terceiro Setor apoiar as entidades não governamentais; promover políticas públicas em favor do Terceiro Setor.

Art. 8º Os Artigos 2º, 3º e 6º desta Resolução, somente terão eficácia à partir de 01 de Janeiro de 2023.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor da nata de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 05 de Maio de 2021.

**VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
“SÔNIA MÓDENA”
PRESIDENTE DA CÂMARA**



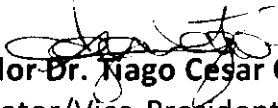
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº62 DE 2021

Suprime-se, por inteiro, os artigos 14, 15, 16,17, 18 e 19 do Projeto de Lei nº 62/2021, renumerando os demais.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente


Vereador Dr. Tiago Cesar Costa
Relator/Vice-Presidente

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº62 DE 2021

Modifica-se o “Art. 10º”, alterando para “Art. 10”.


Modifica-se o “Art. 11º”, alterando para “Art. 11”.

Modifica-se o “Art. 12º”, alterando para “Art. 12”.

Modifica-se o “Art. 13º”, alterando para “Art. 13”.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2021.

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente


Vereador Dr. Tiago Cesar Costa
Relator/Vice-Presidente

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVADA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº62 DE 2021

Acrescenta-se o Art. 15:

Art. 15. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.146 de 31 de março de 2006.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente


Vereador Dr. Tiago Cesar Costa
Relator/Vice-Presidente

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº41 DE 2021

Modifica-se o Artigo 7º, §2º do Projeto de Lei nº 41 de 2021, conforme abaixo:

Redação atual:

“§ 2º Por solicitação do vereador proponente ou do beneficiário, as emendas impositivas poderão ser alteradas até o mês de maio do corrente exercício físico-financeiro, no limite imposto pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 10 de setembro de 2019, de que trata o caput deste artigo.”.

Passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º Por solicitação do vereador proponente ou do beneficiário com anuência do proponente, as emendas impositivas poderão ser alteradas até o mês de maio do corrente exercício físico-financeiro, no limite imposto pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 10 de setembro de 2019, de que trata o caput deste artigo.”.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2021.


VEREADOR DOUTOR TIAGO CESAR COSTA

VEREADOR DOUTORA JOELMA FRANCO DA CUNHA


VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete da Vereadora Sônia Regina Rodrigues

“SÔNIA MÓDENA”

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2021

*Suprime o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 36/2021,
que “Institui o Dia Municipal da Doação no
Município de Mogi Mirim, e dá outras
providências”.*

Suprime o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 36/2021.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 18 de Maio de 2021.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete da Vereadora Sônia Regina Rodrigues

“SÔNIA MÓDENA”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Altera dispositivos na redação do Parágrafo Único do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 42/2021, que institui no Calendário Oficial do Município, a VIRADA FEMININA, a ser realizada anualmente, na última quinzena do mês de maio”.

O Parágrafo Único do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 42/2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único – *A virada terá como propósito a conscientização da importância do papel da mulher e a promoção da equidade entre homens e mulheres em todos os seus aspectos, abarcando debates, palestras, seminários, painéis, workshops, oficinas e todos os demais procedimentos uteis para a consecução de seus objetivos. Sua realização dar-se através de parcerias com entidades da sociedade civil, setor privado, universidades e demais interessados.*

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 11 de Maio de 2021.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES

“SONIA MÓDENA”

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete da Vereadora Sônia Regina Rodrigues

“SÔNIA MÓDENA”

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 59/2021

*Suprime o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 59/2021,
que “Institui e inclui no Calendário Oficial do
Município de Mogi Mirim, a SEMANA
MUNICIPAL DA CRIATIVIDADE E
INOVAÇÃO, e dá outras providências”.*

Suprime o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 59/2021.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 13 de Maio de 2021.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”
PRESIDENTE DA CÂMARA